

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Padroniza os componentes para a urbanização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em novos loteamentos, desmembramentos e condomínios horizontais.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 23.246, de 12 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios técnicos e orientações para a implantação, padronização e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em novos loteamentos, desmembramentos e condomínios horizontais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a compatibilidade dos novos empreendimentos com a infraestrutura existente e com os padrões técnicos adotados pela VISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade, segurança operacional, manutenção e expansão dos sistemas públicos de saneamento;

EMITE a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I DA URBANIZAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 1º As áreas destinadas às estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento de esgotos e demais unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser urbanizadas e cercadas individualmente, de forma a garantir segurança, acesso adequado e proteção das instalações.

Art. 2º O responsável pelo empreendimento deverá apresentar projeto de urbanização e iluminação interna dos pátios das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contemplando as condições necessárias para operação, manutenção e segurança das instalações.



Art. 3º Deverá ser prevista, nas áreas destinadas aos reservatórios e demais unidades que demandem fornecimento de energia elétrica, a implantação de padrão de entrada de energia devidamente dimensionado conforme a demanda dos equipamentos instalados, cuja execução deverá atender às normas técnicas vigentes da concessionária de energia elétrica e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 4º O projeto urbanístico deverá apresentar a delimitação das áreas destinadas às unidades, os limites do terreno, a localização dos portões de acesso, os espaços destinados à circulação e manobra de veículos, bem como os recuos mínimos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 5º As áreas internas destinadas ao acesso e à manobra de veículos nas unidades deverão ser executadas em pavimento de blocos intertravados de concreto (paver), com espessura mínima de 0,06 m (seis centímetros), enquanto as demais áreas internas deverão receber acabamento em grama ou revestimento em brita, conforme definição do projeto aprovado.

Parágrafo único. Nas testadas das unidades deverá ser executado passeio público em conformidade com as disposições previstas no Plano Diretor Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Deverá ser apresentado projeto de drenagem do terreno, contemplando as declividades dos pisos, a disposição das tubulações, os dispositivos de captação e a destinação adequada das águas drenadas.

Art. 7º Os terrenos destinados às unidades dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser cercados e o cercamento deverá ser executado com tela tipo gradil, fabricada em arame galvanizado com camada mínima de zinco de 70 g/m² (setenta gramas por metro quadrado), malha de 0,05m x 0,20 m (cinco centímetros por vinte centímetros) e fio com espessura mínima de 04 mm (quatro milímetros).

§ 1º A tela deverá ser fixada em postes galvanizados a quente, com camada mínima de zinco de 275 g/m² (duzentos e setenta e cinco gramas por metro quadrado) e espessura mínima da chapa de 1,55 mm (um milímetro e cinquenta e cinco centésimos de milímetro), com perfil retangular de 0,04 m x 0,06 m (quatro centímetros por seis centímetros), dotados de tampa plástica de vedação e instalados com espaçamento máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) entre si.

§ 2º Os postes deverão ser fixados sobre viga baldrame em concreto, com dimensões mínimas de 0,15 m x 0,30 m (quinze centímetros por trinta centímetros).

§ 3º A fixação da tela aos postes deverá ser realizada por meio de fixadores fabricados em poliamida ou presilhas metálicas adequadas.



§ 4º Deverá ser instalada sobre a tela proteção complementar do tipo concertina, com diâmetro de Ø300 mm (trezentos milímetros de diâmetro), conforme especificações constantes nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 5º A altura final do cercamento, medida desde o nível do solo até a geratriz superior da concertina instalada, deverá ser de, no mínimo, 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

§ 6º Em casos excepcionais, quando as características do terreno não permitirem a instalação de cerca do tipo gradil conforme especificado no caput deste artigo, poderá ser apresentado projeto alternativo utilizando mourões de concreto e tela tipo alambrado, de modo que a execução do cercamento com mourões de concreto ficará condicionada à prévia aprovação da VISAN.

Art. 8º Toda movimentação de terra necessária para o nivelamento do terreno deverá prever a execução de estruturas de contenção, tais como muros de arrimo.

Art. 9º O portão de acesso deverá apresentar dimensões mínimas de 4,00 m x 1,80 m (quatro metros por um metro e oitenta centímetros), sendo executado em 02 (duas) folhas do tipo giro, composto por material compatível com o gradil e os postes galvanizados.

§ 1º O portão deverá possuir os devidos contraventamentos para reforço da estrutura e receber pintura na cor azul Pantone 83-1-7C, conforme especificações constantes nos Anexos II e III.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser apresentado modelo alternativo de portão, com utilização de materiais e/ou dimensões distintas das especificadas neste artigo, de modo que a execução do portão com tais características ficará condicionada à prévia aprovação da VISAN.

Art. 10. Todas as pranchas referentes aos projetos de urbanização eventualmente necessários deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos da VISAN: loteamentos.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.gov.br, juntamente com os projetos dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 11. Deverá ser fornecido cadeado com sistema de abertura por senha ou com chave padrão, conforme modelo definido e utilizado pela VISAN.

Art. 12. Nas estações de tratamento de esgoto deverá ser implantada cortina verde, conforme orientação técnica da VISAN, com a finalidade de contribuir para a integração paisagística, redução de impactos visuais e demais efeitos decorrentes da operação da unidade.

Art. 13. A placa de identificação das unidades deverá ser confeccionada conforme os modelos e padrões estabelecidos pela VISAN.



Art. 14. A pintura deverá ser executada em todas as unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo reservatórios, casas de bombas, estações de tratamento de esgoto e tubulações expostas, sendo de responsabilidade do loteador, conforme modelo apresentado no Anexo III.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas as seguintes cores:

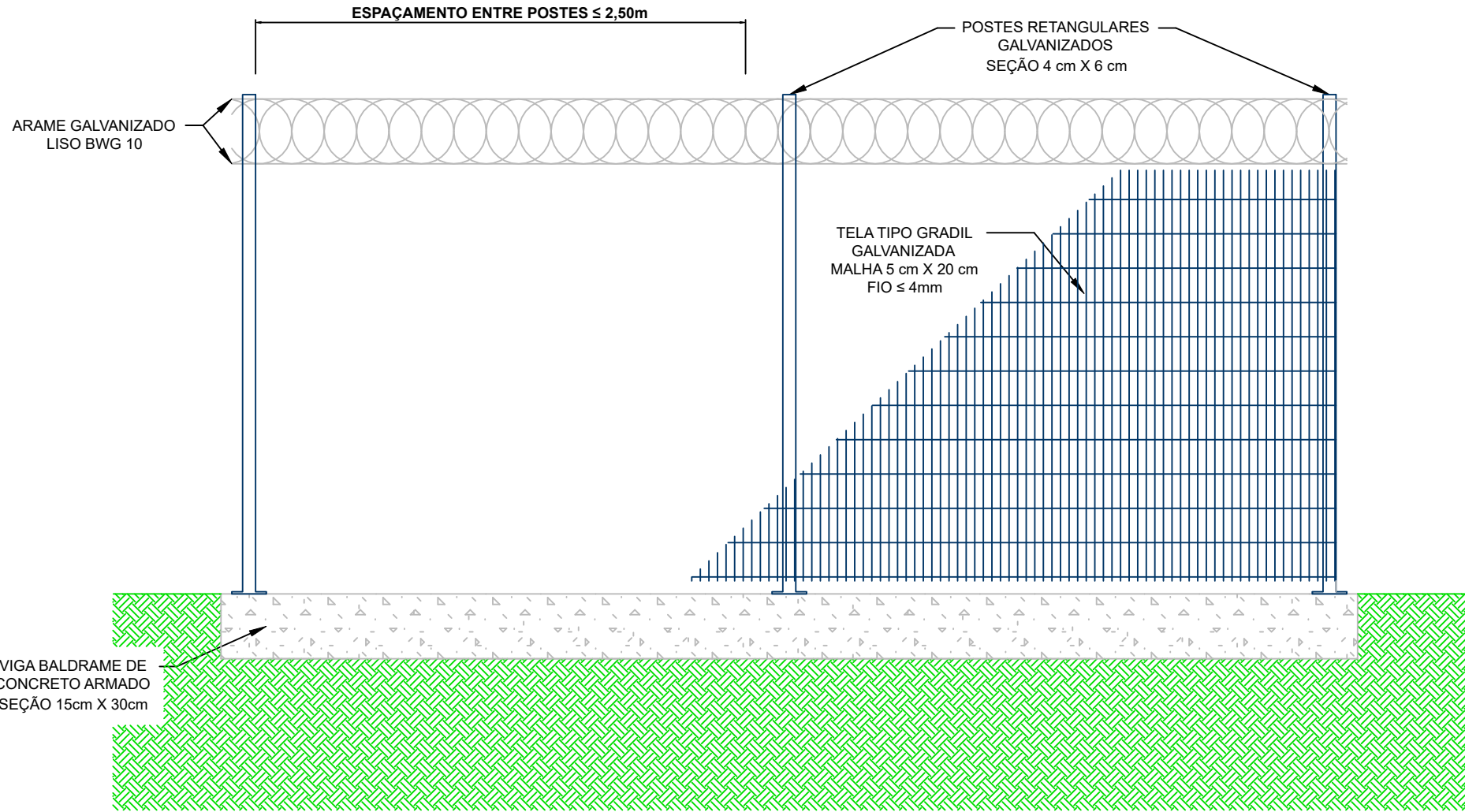
- I – Azul Pantone 94-1-5C (GOE COATED);
- II – Azul Pantone 78-1-3C (GOE COATED);
- III – Azul Pantone 83-1-7C (GOE COATED);
- IV – Branco fosco.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 05/2025.

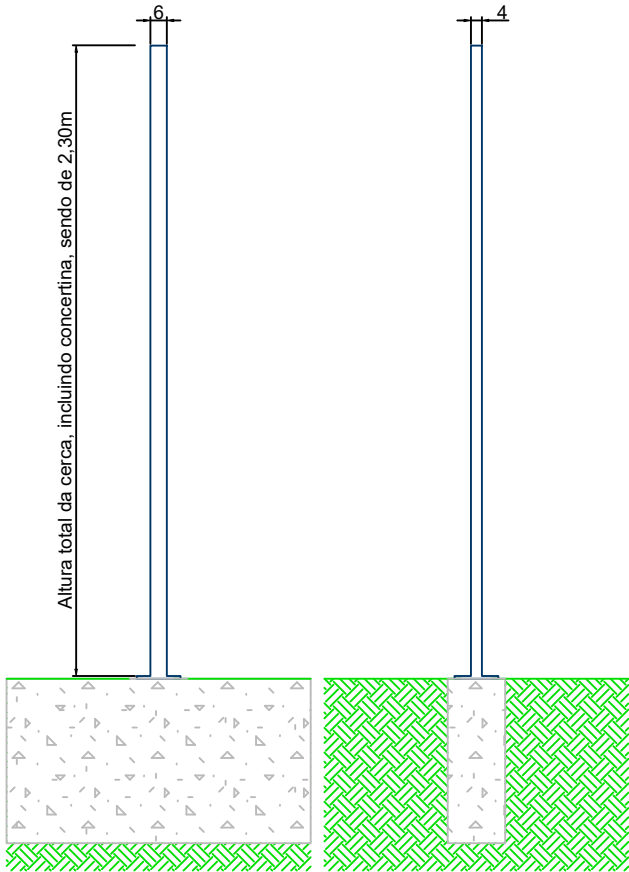
FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO
Diretor Presidente
VISAN



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5863ee9c7e6ac>



CERCAMENTO PADRÃO: DETALHE GENÉRICO DA
INSTALAÇÃO DOS POSTES GALVANIZADOS, TELA TIPO
GRADIL E CONCERTINA

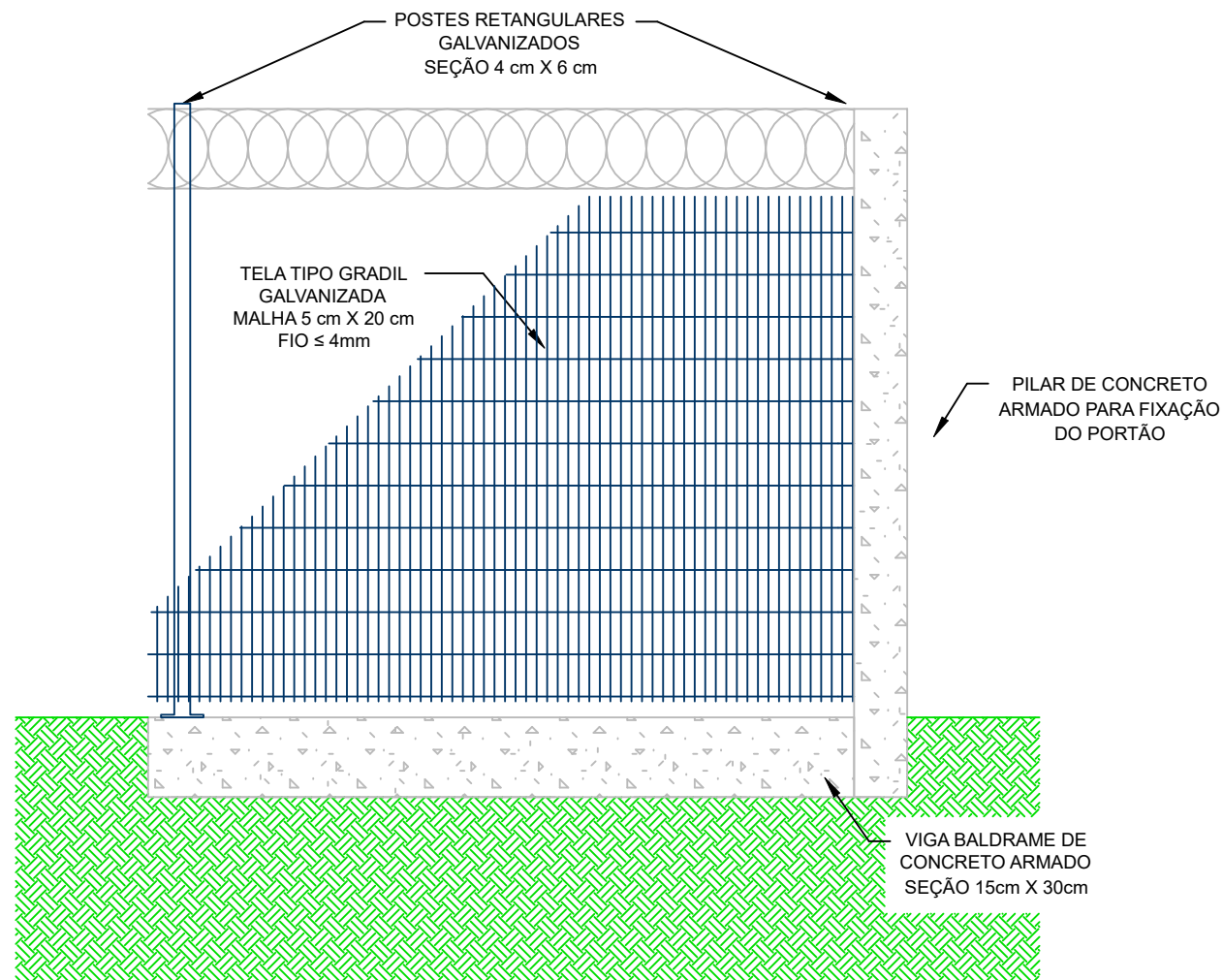


FRONTAL LATERAL

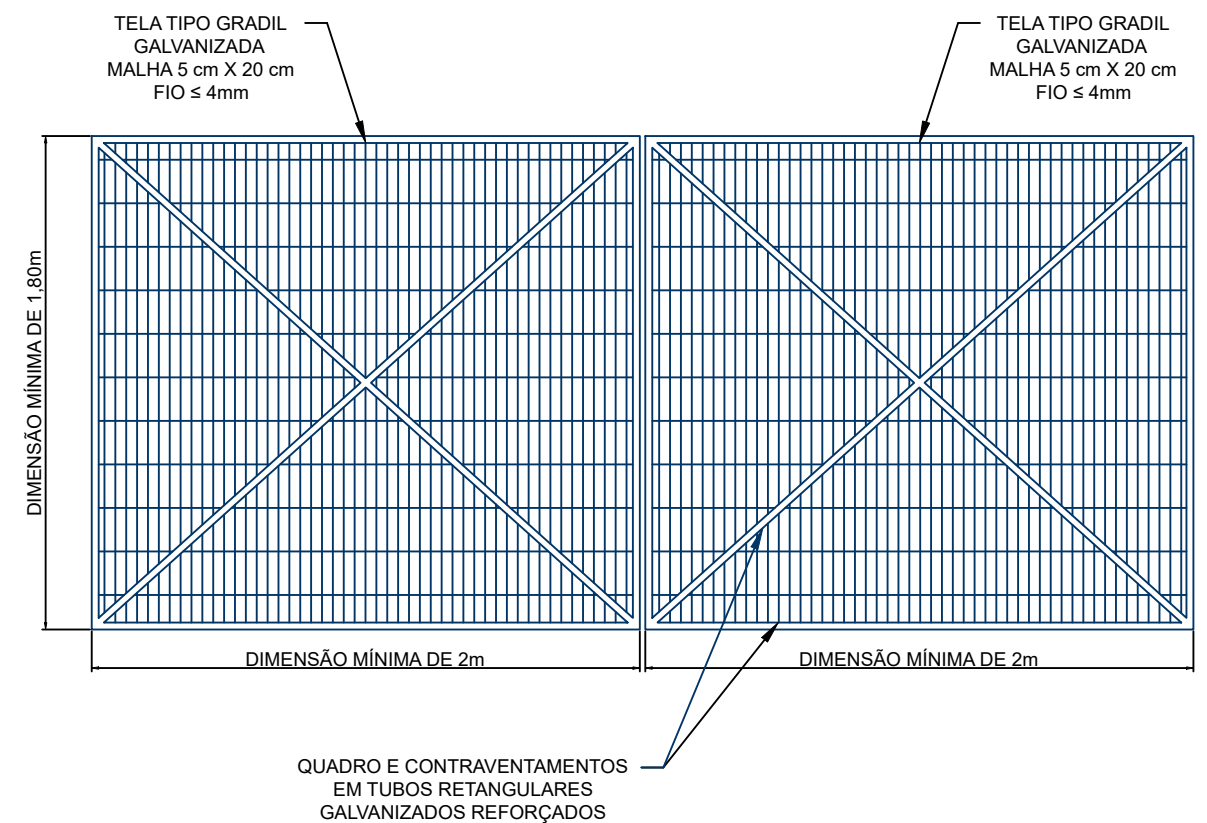
VISTAS DOS POSTES
GALVANIZADOS

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC CNPJ: 30.753.960/0001-93 FONE: (49) 3090-2770		
TÍTULO	Detalhe genérico e corte do cercamento		
REFERÊNCIA	CERCAMENTO E PINTURA PADRÃO VISAN		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PRÓPRIETÁRIO	PRANCHA	
TAÍME DA CRUZ OROSKI CREA/SC 190142-8	VISAN CNPJ 30.753.960/0001.93	01	
DATA 08/2022	ESCALA 1:25	GRAFICAÇÃO TAÍME	ÁREA -
			01-03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p5863ee9c7e6ac



CERCAMENTO PADRÃO: DETALHE GENÉRICO DA INSTALAÇÃO DOS POSTES GALVANIZADOS, TELA TIPO GRADIL E CONCERTINA



MODELO DE PORTÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC
CNPJ: 30.753.960/0001-93
FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO

Detalhe dos pilares para fixação do portão e do portão

REFERÊNCIA

CERCAMENTO E PINTURA PADRÃO VISAN

RESPONSÁVEL TÉCNICO

TAÍME DA CRUZ OROSKI
CREA/SC 190142-8

PRÓPRIETÁRIO

VISAN
CNPJ 30.753.960/0001.93

PRANCHA

02
02-03

DATA

08/2022

ESCALA

1:25

GRAFICAÇÃO

TAÍME

ÁREA

-



PADRÃO DE PINTURA DE EDIFICAÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC

CNPJ: 30.753.960/0001-93

FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO

Padrão de pintura de edificações

REFERÊNCIA

CERCAMENTO E PINTURA PADRÃO VISAN

RESPONSÁVEL TÉCNICO

TAÍME DA CRUZ OROSKI
CREA/SC 190142-8

PRÓPRIETÁRIO

VISAN
CNPJ 30.753.960/0001.93

PRANCHA

03

03-03

DATA

08/2022

ESCALA

1:25

GRAFICAÇÃO

TAÍME

ÁREA

-